



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 125/2022**

Altera o §5º do Art. 252 do Projeto de Lei Complementar 125/2022 – "PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PLANDIR – VRB".

**Art. 1º** - O §5º do artigo 252 do Projeto de Lei Complementar 125/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 252 – (...)

§5º: Na instituição de qualquer área indicada como ZEU, na lei municipal específica constará obrigatoriamente a sua abrangência e suas localização e delimitação devidamente georreferenciadas no território do Município de Visconde do Rio Branco, devendo os novos parcelamentos residenciais (desmembramentos, remembramentos, loteamentos e ou desdobros de lotes), bem como construções em lotes para fins residenciais não parcelados, respeitarem a distância mínima de 400 metros a partir do perímetro das áreas industriais preexistentes no Município.

**Art. 2º** - Esta emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Vereador José Silvino Reis de Bittencourt  
PDT

\_\_\_\_\_  
Gerson Gomes de Freitas  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de trazer melhorias ao Projeto de Lei Complementar 125/2022, faz-se necessária a aprovação da presente emenda visando à adequação do artigo e parágrafo acima descritos.

Devido à crescente expansão urbana ocorrida em diversas regiões da cidade, inclusive em áreas antes ditas exclusivamente industriais, é necessário que se imponham limites de distanciamento aos novos empreendimentos residenciais de forma a se evitar, no futuro, problemas de convivência entre os novos residentes e as empresas já instaladas.

Acredita-se que um distanciamento de 400 metros entre indústrias e residências seja o suficiente para amenizar possíveis incômodos oriundos das atividades industriais, motivo pelo qual realiza-se a presente correção.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao projeto supramencionado, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador José Silvino Reis de Bittencourt  
PDT

  
Gerson Gomes de Freitas  
VEREADOR